



CREMERS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



AUTARQUIA
FEDERAL

EXECUÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul por solicitação do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o disposto na Lei 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº. 44.045/58, tendo em vista a decisão prolatada nos autos do Processo Ético-Profissional nº 062/2019, torna pública a aplicação da pena de **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA DIAS)**, nos termos da alínea “d” do artigo 22 da mencionada Lei, ao médico CHRISTIAN DE QUADROS CHAVES, inscrito no CRM/SC 24.064 e CREMERS 28.701, estando impedido de exercer suas atividades no período de 17/07/2023 a 15/08/2023, por infração aos dispostos nos artigos 4º, 11, 18, 20, 30, 32, 37, 58, 68, 69, 71, 87 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1931/09), correlacionado aos artigos 4º, 11, 18, 20, 30, 32, 37, 58, 68, 69, 71, 87 e 114 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2217/18).

Porto Alegre, 17 de julho de 2023

Dr. Carlos Orlando Pasqualotto Fett Sparta de Souza
Presidente do Cremers